



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária nº **5087/2026**

DATA: **31/03/2026**

HORA: **13h:33m**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MÚSICA AUTORAL LOCAL, ESTABELECENDO CONTRAPARTIDA CULTURAL PARA EVENTOS REALIZADOS COM APOIO OU UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da Música Autoral Local no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de promover e incentivar a participação de artistas musicais autorais locais em eventos culturais de grande porte.

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

---

**Art. 2º** Os eventos musicais nacionais ou internacionais que:

- I – Utilizarem espaços públicos municipais;
- II – Receberem apoio institucional da Prefeitura;
- III – Forem beneficiados com incentivo fiscal municipal;
- IV – Receberem recursos públicos diretos ou indiretos;

deverão prever, como contrapartida cultural, a participação de pelo menos 01 (um) artista musical autoral local na programação oficial do evento.

§ 1º A participação poderá ocorrer na abertura do evento ou em horário compatível com a visibilidade pública adequada.

§ 2º A exigência aplica-se a eventos com capacidade superior a 500 (quinhentos) espectadores.

**Art. 3º** Considera-se artista musical autoral local, para os fins desta Lei, aquele que:

- I – Resida no Município de Porto Velho;
- II – Seja compositor ou intérprete de obras autorais próprias;
- III – Comprove atuação artística regular no Município;
- IV – Esteja inscrito em cadastro municipal de cultura, quando existente.

**Art. 4º** O descumprimento da contrapartida cultural poderá ensejar:

- I – Suspensão do benefício ou incentivo concedido;
- II – Impedimento de acesso a novos incentivos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – Aplicação de multa administrativa proporcional ao valor do incentivo concedido.

Parágrafo único. A penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos para:

- I – Comprovação da condição de artista autoral local;
- II – Procedimentos de fiscalização;
- III – Regras para execução da contrapartida cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade fortalecer a música autoral produzida em Porto Velho por meio de instrumento juridicamente equilibrado e economicamente responsável.

Ao invés de impor obrigação indiscriminada à iniciativa privada, o projeto estabelece contrapartida apenas quando houver:

Uso de estrutura pública;  
Incentivo fiscal;  
Apoio institucional;  
Recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida proporcional e alinhada ao princípio da livre iniciativa, pois condiciona a exigência à utilização de benefícios públicos.

Grandes eventos culturais movimentam a economia, geram renda e visibilidade. É legítimo que, ao receberem apoio do Município, contribuam também para o fortalecimento da identidade cultural local.

A música autoral produzida em Porto Velho representa patrimônio simbólico da cidade e integra a cadeia produtiva da cultura, setor estratégico para o desenvolvimento econômico e social.

A proposta está amparada na competência municipal prevista no art. 30, IX, da Constituição Federal, que assegura ao Município o dever de promover a cultura local.

Não se trata de intervenção no mercado, mas de política pública de valorização cultural vinculada a benefícios públicos concedidos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria

Câmara Municipal, 20 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL**

---

☎ (69) 3217-8052 📞 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com



Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 31/03/2026, 12:46:39